

**RESOLUÇÃO N.º 01/90**  
**DE 24 DE ABRIL DE 1990**

*Aprova Norma Administrativa que dispõe sobre a apresentação de Projetos de Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotos Sanitários, Sistema de Drenagem e Sistema de Limpeza Urbana.*

O **CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no artigo 9º item VIII do Decreto n.º 5.360 de 04 de junho de 1982 que regulamenta a Lei n.º 2.181 de 12 de outubro de 1978 e conforme dispõe a Resolução n.º 005 de 05 de junho de 1988 do CONAMA,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam sujeitas a licenciamento as obras de saneamento para as quais seja possível identificar modificações ambientais significativas.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Resolução, são consideradas significativas e, portanto, objeto de licenciamento, as obras que por seu porte, natureza e peculiaridade sejam assim consideradas pelo órgão licenciador e necessariamente as atividades e obras relacionadas no artigo 2º desta Resolução.

**Art. 2º.** Ficam sujeitas a licenciamento as obras de sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotos sanitários, sistemas de drenagem e sistemas de limpeza urbana, a seguir especificada:

I – Em sistemas de abastecimento de água:

- a) obras de captação, cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) de vazão mínima da fonte de abastecimento, no ponto de captação e que modifiquem as condições físicas e/ ou bióticas dos corpos d'água.

II – Em Sistemas de Esgotos Sanitários:

- a) obras de coletores troncos;
- b) interceptores;
- c) elevatórias;
- d) estações de tratamento;
- e) emissários e
- f) disposição final.

III - Em Sistemas de Drenagem:

- a) obras de lançamento de efluentes de sistemas de microdrenagem;
- b) obras de canais, dragagem e retificação e retificação em sistemas de macrodrenagem;

IV – Em Sistemas de Limpeza Urbana:

- a) obras de unidades de transferência, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem doméstica, pública e industrial;

b) atividade e obras de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem hospitalar.

**Art. 3º** - Na elaboração do projeto para licenciamento previsto no art. 2º, o empreendedor deverá atender aos padrões estabelecidos pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 4º** - O disposto nesta Resolução, se aplica onde couber às obras já implantadas ou em implantação, observadas as demais exigências da legislação ambiental em vigor, não isentando-as, porém, de licenciamento nos casos de ampliação.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Aracaju, 24 de abril de 1990.

**Manoel Francisco de Andrade Filho**  
Presidente do Conselho, em exercício

## **ANEXO ÚNICO**

### **NORMA ADMINISTRATIVA N.º 01/90**

#### **I – OBJETIVO**

Esta norma tem por objetivo a apresentação de projetos de sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotos sanitários; sistemas de drenagem e sistemas de limpeza urbana.

#### **II – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Requerimento de solicitação de Licença Prévia, conforme modelo anexo, até 30 (trinta) dias antes do início das obras.
2. A Licença de Instalação, conforme modelo anexo, deverá ser solicitada acompanhada do projeto em 3 (três) vias de cópias heliográficas devidamente assinadas pelo responsável técnico, com respectivo CREA.
3. A Licença de Operação ou Funcionamento, conforme modelo anexo, deverá ser solicitada até 30 (trinta) dias antes do recebimento do Habite-se da Prefeitura, e só será concedida após inspeção final pela fiscalização

#### **III – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

Deverão integrar a apresentação do projeto:

##### **1 – SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

- Planta de situação e localização da obra.
- Planta da rede de distribuição.
- Planta do local de captação, incluindo localização de cursos d'água, vegetação e construções existentes.
- Dados gerais do projeto, com referência à vazão e qualidade da água.
- Localização e detalhes construtivos dos reservatórios de acumulação e distribuição.
- Memorial de cálculo do dimensionamento, plantas e cortes das unidades que constituem o sistema.

##### **2 – SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS**

- Planta de situação e localização da obra.
- Memorial descritivo e justificativo da solução adotada.
- Planta e cortes de todas as unidades de tratamento com todos os detalhes de execução do sistema, incluindo o local de disposição final dos efluentes.
- Memorial de cálculo do dimensionamento de todas as unidades de tratamento, bem como todos os parâmetros adotados.
- Discriminação completa sobre a capacidade de absorção do terreno, bem como nível do lençol freático.

##### **3 – SISTEMAS DE DRENAGEM**

- descrição do tipo de drenagem adotado.
- planta com detalhes, indicando as áreas abrangentes ao sistema, tais como: ruas, sistemas viário, corpos d'água, construções etc.
- levantamento topográfico da área, indicando a localização do sistema.
- planta de localização e detalhes construtivos de toda a rede de drenagem
- memorial de cálculo do dimensionamento do sistema.
- descrição e planta com detalhes do local receptor pretendido.

#### 4 – SISTEMA DE LIMPEZAA URBANA

- descrição detalhada do sistema
- planta baixa, localização e situação do sistema adotado.
- origem natureza e volume dos resíduos gerados.
- planta e cortes de todas as unidades que compõem o sistema, com todos os detalhes de execução.
- memorial de cálculo do dimensionamento de todas as unidades.
- Levantamento topográfico da área, indicando o local do sistema a ser implantado e contemplado a localização de ruas, sistema viário, corpos d'água, construções etc.

#### IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1 – A aprovação do projeto deverá ser negada nos seguintes casos:
  - a) por inobservância dos critérios estabelecidos nos itens III incisos 1.2, 3 e 4.
  - b) Por omissão ou insuficiência de dados do item acima citado.
- 2 – As folhas do desenho deverão ser apresentadas nas dimensões especificadas pelo ABNT (NB – 8).
- 3 – Poderão ser solicitadas outras informações, caso sejam consideradas úteis e necessárias à análise do projeto.
- 4 – A critério do Órgão poderá ser decrescido qualquer dos itens ou incisos desde que convenha a este.

Aracaju, 24 de abril de 1990.

**Manoel Francisco de Andrade Filho**  
Presidente do Conselho em Exercício.